

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, com o intuito de conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às atividades no Tribunal, bem como aprimorar o exercício do controle externo,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º As prestações de contas anuais dos administradores e responsáveis pela gestão das unidades administrativas ou orçamentárias do Município de Fortaleza referentes ao exercício de 2018, que tenham sido enviadas e autuadas individualizadamente, conforme o período de atuação de cada gestor, serão agrupadas para análise, em um único processo, para o mesmo órgão, entidade ou fundo.

§1º A apuração quanto ao cumprimento dos prazos de envio das prestações de contas será realizada por responsável, assim como serão verificados individualmente o cômputo do prazo prescricional e as eventuais causas suspensivas ou interruptivas desse prazo, mantendo-se a nítida a separação das responsabilidades de cada gestor, conforme os períodos de gestão.

§2º Caberá às unidades técnicas e ao relator promover o necessário para determinar as diligências processuais de forma coordenada, aproveitando em cada encaminhamento as providências possíveis a cada administrador/responsável.

Art. 2º As Tomadas de Contas de Gestão que forem autuadas pelas unidades técnicas, em virtude da omissão dos gestores no dever de prestar contas do exercício de 2018, conforme o período de atuação de cada gestor, serão agrupadas para análise, em um único processo, para o mesmo órgão, entidade ou fundo.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, e Rholden Queiroz.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2020

Prorroga, excepcionalmente nas eleições de 2020, o prazo disposto no art. 1º da Resolução nº 11/2019, que estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, *caput*, da Constituição do Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução Administrativa nº 11/2019, de 10 de dezembro de 2019, fixa o dia 15 de agosto como prazo máximo para que, nos anos em que ocorrerem eleições, este Tribunal encaminhe à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral a lista de que trata o art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível);

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública que se instalou em nosso Estado, bem como as medidas preventivas adotadas por todas as instituições públicas e privadas, objetivando reduzir ao máximo a disseminação da doença causada pelo novo Corona Vírus, impactando, assim, em diversas atividades realizadas, não só por esta Corte, mas pela Administração Pública como um todo;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 107, em 2 de julho de 2020, adiando o 1º e 2º turnos das eleições municipais deste ano, e estabelecendo novas datas para outras fases do processo eleitoral, dentre elas o prazo indicado no sobredito art. 11 (prazo para os partidos e coligações solicitarem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos), prorrogando-o para 26 de setembro de 2020, conforme disposto no inciso III, do art. 1º, da referida emenda;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 1º, da Emenda à Constituição nº 107/2020, prescreve que os demais prazos fixados na Lei nº 9.504/1997 e que não tenham transcorridos na data de sua publicação e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente nas eleições de 2020, até o dia 26 de setembro de 2020, o prazo expresso no caput do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 11/2019, para envio à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, da relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível, de que trata o art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4579/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 37623/2019-4, fica notificado(a) o (a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA RABELO GADELHA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas